

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Resolução nº 4 , de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio – Funai - que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução nº 4 , de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio – Funai - que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 26 de janeiro, a União publicou Resolução nº 4 , de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio - Funai, que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela Fundação.

A Resolução transfere à Fundação a prerrogativa de definir quem é e quem não é indígena no Brasil, em substituição aos próprios indígenas.

Conforme apontado por Nota Pública divulgada pelo MPF¹:

3. Os chamados “critérios específicos de heteroidentificação” definidos pela FUNAI, além de contrariarem o direito à autodeterminação dos povos indígenas, revelam-se ambíguos

¹ Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/resolucao-da-funai-que-restringe-autodeclaracao-indigena-e-inconstitucional-diz-mpf-em-nota-publica>, acesso em 25/02/2021.



SF/21475.32499-07

permitted interpretations regarding indigenous identity, as if this were a mere crystallization of biological or cultural differences between human groups.

4. The arguments cited by the Directorate of Funai regarding the need to protect indigenous identity and avoid fraud in the obtaining of benefits cannot be used to deprive the fundamental rights of these peoples of affirming their identities and living in accordance with their social and cultural organization, including the right to be recognized as their members, nor to restrict their access to public policies, such as differentiated health care.

5. The question of self-identification involves the recognition of belonging of an individual to a community and the recognition by the community of that individual as an integral part. There is no reason for the creation of a new norm, considering that it deals with matters affecting values, practices and institutions of indigenous communities, which must be fully respected and protected by the Brazilian State. The risks of such unfounded intervention become even more serious in the current context of the sanitary crisis occasioned by the COVID-19 pandemic, which could, in fact, lead to the subtraction of already consolidated rights.

In light of the above, the 6th Chamber of Coordination and Revision expresses its firm opposition to the terms of Resolution No. 4, of January 22, 2021, of the Collegiate Directorate of the National Foundation of the Indian, at the time it recommends the revocation of the mentioned act, citing that any initiatives related to the recognition of indigenous identity should be submitted to a prior, free and informed consultation of the indigenous peoples, as established in Convention 169 of the OIT.

In the words of the Articulation of Indigenous Peoples of Brazil, the APIB, national reference of the indigenous movement, the Funai publishes this resolution to deny the existence of more than 42% of the indigenous population that lives in indigenous areas in the process of demarcation and in cities:

This action by the government to want to adopt criteria to recognize the indigenous is linked to the various projects that seek to destroy the traditional territories of the peoples. The Funai wants to consolidate with resolution No. 4 the purposes of Instruction Normative No. 9, to facilitate the gridding of indigenous lands, dividing leaderships and strengthening the thesis of Marco Temporal, which is a threat to all demarcated and non-demarcated territories.

The APIB records that the Resolution also violates the United Nations Charter regarding the rights of civil, political, economic, social and cultural; the Declaration of the UN on the Rights of Indigenous Peoples; and the American Declaration of the Rights of Indigenous Peoples.²

The indigenous population has recently been the target of increasing violence. Based on the most recent report on Violence Against Indigenous Peoples,

² Nota divulgada em: <https://apiboficial.org/2021/02/02/governo-racista-nao-define-indigenas/>, acesso em 25/05/2021.



Brasil, do Conselho Indígena Missionário (CIMI), o G1 mostrou que:

Os casos de violência contra indígenas dobraram entre 2018 e 2019 e as invasões de suas terras cresceram 135% no mesmo período. (...) Em 2019, foram 256 casos de invasões "possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio em territórios indígenas". Em 2018, haviam sido 109 casos. Essas invasões ocorreram em 151 terras indígenas, de 143 povos, em 23 estados do país. Das 256 invasões, 107 também apresentaram danos ao meio ambiente. Foram 276 casos de violência direta contra indivíduos indígenas no ano passado. Em 2018, 110. O número dobrou. Foram praticados diversos tipos de violência: abuso de poder (13); ameaça de morte (33); ameaças várias (34); assassinatos (113); homicídio culposo (20); lesões corporais dolosas (13); racismo e discriminação étnico cultural (16); tentativa de assassinato (24); e violência sexual (10). Foram 133 suicídios entre indígenas em 2019, contra 32 casos registrados no ano anterior.³

Num momento em que o Brasil tem o pior desempenho global no enfrentamento à pandemia do corona vírus, onde faltam vacinas e insumos, o calendário de vacinação sofre interrupção, cumpre recordar que a população indígena tem taxa de mortalidade "991 por milhão, 16% superior à mortalidade geral no Brasil pela doença"⁴. Assim, subtrair desta população o próprio direito de se identificar como indígena, é um cruel golpe que pode ter como uma das consequências a exclusão de políticas públicas como a vacinação prioritária de grupos de maior risco.

A Resolução da Funai 4/2021 representa o retorno ao regime jurídico da tutela que embasava a atuação estatal antes da promulgação da Constituição de 1988, e representa clara exorbitação do poder regulamentar do Executivo, uma vez que contraria a Constituição Federal e Tratados Internacionais ao qual o Brasil aderiu e o Congresso Nacional ratificou a aderência, não restando outra saída além de ter seus efeitos sustados.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha

PT/PA

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

³ Matéria disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/09/30/casos-de-violencia-dobram-e-invasoes-de-terras-indigenas-crescem-135percent-entre-2018-e-2019-diz-conselho.ghtml>, acesso em 25/02/2021.

⁴ Conforme matéria do Poder 360, disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/mortalidade-por-covid-19-entre-indigenas-e-16-maior-dw/>, acesso em 25/02/2021.



SF/21475.32499-07

Senador Rogério Carvalho
PT/SE

Senadora Zenaide Maia
PROS/RN

Senador Humberto Costa
PT/PE

Senador Jean Paul Prates
PT/RN

Senador Jaques Wagner
PT/BA

Senador Paulo Paim
PT/RS



SF/21475.32499-07